
Ref.: Inquérito Civil n. MPPR-0026.24.000127-6

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do órgão de execução oficiante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo/PR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 120, incisos I e VI, da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inc. V e 58, inc. VII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº 85/99), e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*” e “*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*”;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Constituição do Estado do Paraná estatui que “a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, **impessoalidade**, **moralidade**, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)”;

CONSIDERANDO que os ilustres doutrinadores Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves¹ asseveram que “*os poderes outorgados aos agentes públicos, visando à consecução da finalidade pública inerente à atividade estatal, deverão ser empregados com estrita observância da sistemática legal, sendo injurídica a sua utilização ao bel-prazer do administrador, culminando em violar direitos individuais sob o pretenso abrigo da supremacia do interesse público*”;

¹ GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 23.

CONSIDERANDO que no âmbito do Inquérito Civil MPPR 0026.24.000127-6 evidenciou-se um descontrole das aquisições de peças e serviços para veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que o controle de aquisição de peças/serviços e realização de consertos é essencial para verificação do correto uso dos veículos e máquinas públicas, bem como constituem importante fonte de gasto mensal nas municipalidades;

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos, Presidentes do Poder Legislativo e diretores da administração indireta dos Município de Cantagalo, Virmond e Goioxim, a fim de que:

I – mantenham rigoroso controle de todos os consertos realizados nos veículos e máquinas sob sua guarda, preferencialmente por meio eletrônico;

II – mantenham rigoroso controle das peças e serviços que são alocados em veículos e máquinas;

III – instruem e fiscalizam os servidores responsáveis pelas requisições de consertos, aquisição de peças e serviços, sobre a manutenção de rigoroso registro de todo reparo realizado, bem como para que confirmem as notas fiscais emitidas pelos fornecedores a fim de coibir erros;

IV – exijam dos fornecedores a correta identificação dos veículos/máquinas reparados nas notas fiscais, inclusive recusando o recebimento em caso de desconformidade;

V - nas notas fiscais relativas às aquisições de peças e serviços deverá constar, pelo menos: data, placa do veículo ou número e modelo de identificação, peça(s) e/ou serviço(s) utilizados/realizados, número da requisição, nome e RG/Matrícula Funcional do funcionário responsável, quilometragem ou horas/máquina do veículo/máquina. Em caso de impossibilidade de constar no corpo da nota fiscal, remeter relatório em separado.

VI – a ciência da presente recomendação para todos os servidores sob sua responsabilidade, bem como a afixação de cópia nos murais de pátios de veículos/máquinas, etc;

VII – a adoção, nos processos licitatórios, de medidas orientativas aos fornecedores vencedores de certame para que se adéquem às normas de controle;

VIII – ao **Controle Interno** para que exerça rigorosa fiscalização sobre as licitações de aquisição de peças/serviços para a frota municipal, bem como o acompanhamento dos empenhos e pagamentos realizados para tal finalidade, inclusive

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis** às autoridades recomendadas, a partir do recebimento desta, para que proceda o envio de resposta a Promotoria de Justiça de Cantagalo sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, comprovando a implementação das medidas recomendadas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive para responsabilização do Administrador em eventual infração ao art. 11, II, da Lei n. 8429/92, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Cantagalo/PR, datado eletronicamente.

THARIK DIOGO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **THARIK DIOGO, PROMOTOR DE JUSTICA**
ENTRANCIA INICIAL em 07/11/2024 às 16:53:55, conforme horário oficial de Brasília,
com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento
no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3156208** e o
código CRC **3333674292**
